



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 755/2017

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O
PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITA
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2018 à 2021 DO
MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ.*

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o **quadriênio 2018 a 2021**, do Município de **Amaporã**, Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas e duração continuada, na forma dos **Anexos** integrantes desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de **2018**, conforme o estabelecido no Anexo II constante da Lei Municipal nº 733/2017, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018 e constitui Anexo Extraordinário a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projetos de leis específicos.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Amaporã, 19 de Dezembro de 2017.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal